



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

PROCESSO IFPR

Nº 23412.000060/2016-51

CONTRATO

Nº 64/2016

TERMO DE CONTRATO N.º 64/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HAAG S.A.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração Adjunta, **SUELI TEREZINHA HEIMBECHER**, portadora do nº CPF 752.159.699-49, designada pela Portaria do Magnífico Reitor nº 1726/2015, publicada no DOU de 15 de setembro de 2015, seção 2, página 20.

CONTRATADA: A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HAAG S.A., pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2 Bairro Santa Lúcia, Campo Bom CEP: 93.700-00 RS, representado pelo Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND** portador do RG nº 3.027.063.209 SJTC e CPF nº 952.835.520-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo 23412.000060/2016-51, concernente à Adesão ao Pregão Eletrônico nº 35/2015 CEFET/MG(Processo nº 23062.001708/2015-43), considerando as disposições estabelecidas a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e ao decreto nº 6.204 de 05/09/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

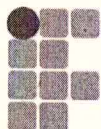
1.1. Constitui o objeto do presente Contrato:

1.1.1. **PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DO SERVIÇO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, com implantação do sistema informatizado e integrado, e tecnologia de cartão eletrônico, para aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com cada veículo; serviços de lavagem, polimento, lubrificação, e transporte por guincho dos veículos, por meio de rede credenciada para atender as frotas de veículos da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES, DESCRIÇÃO, E QUANTIDADES DOS ITENS ADQUIRIDOS POR ESTE INSTRUMENTO:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria, 475 - Centro | 2º andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884





| Item | Descrição dos Serviços | Taxa de Administração (%) | Desconto de Referência (%) | Valor anual estimado da Contratação (R\$) |
|---------------------------------------|--|---------------------------|----------------------------|---|
| 1 | Fornecimento de Combustível (gasolina, óleo diesel, Álcool). | | -1,50 | R\$ 8.000,00 |
| 2 | Serviços de manutenção em geral de veículos leves e pesados | | -1,50 | R\$ 12.000,00 |
| 3 | Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e serviços de reboque. | 0,01% | | R\$ 2,00 |
| Valor da Global da Contratação | | | | R\$ 20.002,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- 2.2 Para os efeitos do disposto neste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.2.1 **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento, possibilitando, desta forma, a preservação da segurança das pessoas e materiais transportados. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas (periódicas) e corretivas.

2.2.2 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA):** sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças. São exemplos de manutenção preventiva:

2.2.1.1 Troca de pneus (sistema de rodízio de pneus), alinhamento e balanceamento de rodas;

2.2.1.2 Troca de óleo de câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

2.2.1.3 Lubrificação de veículos;

2.2.1.4 Lavagem simples e completa;

2.2.1.5 Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;

2.2.1.6 Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;

2.2.1.7 Substituição de itens de motor;

2.2.1.8 Limpeza de motor e bicos injetores;

2.2.1.9 Regulagem de bombas e bicos injetores; 2.2.1.10 Troca de filtro de óleo, filtro de gasolina, filtro de ar;

2.2.1.11 Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.





2.2.3 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiência de operação, de manutenção ou de fabricação. São exemplos de manutenção corretiva:

Reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como: serviços de retificação de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagens, caixa de marcha; troca de bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, extintores de incêndio; outros serviços de instalação elétrica, serviços no sistema de injeção eletrônica; além de outras;

2.2.2.1 Capotaria;

2.2.2.2 Tapeçaria;

2.2.2.3 Funilaria e pintura;

2.2.2.4 Serviços no sistema de arrefecimento;

2.2.2.5 Serviços no sistema de ar-condicionado;

2.2.2.6 Reboque de veículos.

2.3 Prestação, de forma contínua, do serviço de gestão sustentável de controle informatizado de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, por meio de cartão magnético, para atender as necessidades da frota de veículos da **CONTRATANTE**, e demais condições estipuladas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2015.

2.4 O recebimento dos serviços serão realizados em duas etapas, a saber:

2.4.1. Primeira etapa – recebimento provisório, este se dará no momento da execução dos serviços especificados no Anexo I Termo de Referência.

2.4.2. Segunda etapa – recebimento definitivo, este se dará quando o responsável pela solicitação, indicado no item 2.6 deste Contrato, conferir as especificações dos serviços executados e, estando de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2015, dará o aceite na Nota Fiscal.

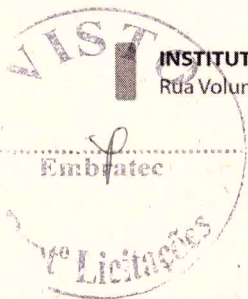
2.5 Os serviços objeto deste Contrato serão executados no local abaixo especificado:

| UNIDADE | ENDEREÇO DA UNIDADE |
|---------------------|---|
| Assis Chateaubriand | Avenida Cívica, 475 – Centro Cívico Cep. 85.950-000 |





- 2.5 Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas serão disponibilizados no sistema eletrônico da **CONTRATADA**, para prévia análise e aprovação da **CONTRATANTE**. Os serviços de manutenção somente serão executados após autorização eletrônica do Gestor de Execução deste Contrato, através do sistema supracitado, e quando houver substituição de peças, estas deverão ser discriminadas com os seus respectivos valores para a devida aferição peça **CONTRATANTE**.
- 2.6.1 Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas disponibilizados no sistema eletrônico da **CONTRATADA**, devidamente analisados pelo Gestor de Execução do Contrato (Chefe do Setor de Transportes), serão submetidos à Prefeitura da **CONTRATANTE**, para análise e aprovação.
- 2.6.2 Se o(s) orçamento(s) for(em) aprovado(s) pela Prefeitura da **CONTRATANTE**, caberá ao Gestor de Execução do Contrato, após análise, autorizar eletronicamente, através do sistema eletrônico, a execução dos serviços necessários.
- 2.6.3 Se o(s) orçamento(s) for(em) rejeitado(s) pela Prefeitura da **CONTRATANTE**, caberá ao Gestor de Execução manter contato com o representante da **CONTRATADA**, com vista a manter entendimentos de adequação do orçamento aos valores mais vantajosos para a **CONTRATANTE** levantados ao mercado, de acordo com a IN nº 5, de 27/06/2014 da STLI/MPOG e suas alterações posteriores.
- 2.6.4 A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de 3 (três) meses, no mínimo, contados a partir da data de entrega observando-se ainda, os prazos definidos na Cláusula Décima Segunda deste Contrato. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste termo, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.
- 2.6.5 A **CONTRATADA** fornecerá, quando da assinatura deste Contrato, a relação das oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque e dos estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes que fazem parte da rede credenciada da **CONTRATADA**, em nível nacional, uma vez que as manutenções e abastecimentos da frota de veículos da **CONTRATANTE** poderá ser efetuada em qualquer município do território brasileiro, em virtude de viagens a serem empreendidas.
- 2.6.6 A **CONTRATADA** deverá providenciar convênios com oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque e estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes nos municípios do Estado do Paraná onde estejam estabelecidas as Unidades da **CONTRATANTE** e não sejam contempladas com referidos serviços, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 2.6.7 Os postos credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 150 km, de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que detém a rede de postos credenciados na distância supracitada.



Handwritten signature



- 2.6.7.1 Os estabelecimentos comerciais de manutenções corretivas credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 150 km, de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que detém a rede de oficinas credenciadas na distância supracitada.
- 2.7 A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** um sistema eletrônico para acompanhamento do abastecimento de combustível e lubrificantes com os requisitos mínimos abaixo discriminados, com vistas a permitir análises dos abastecimentos realizados, por veículo, apresentando indicadores precisos:
- 2.7.1 Identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo;
- 2.7.2 Captura dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela **CONTRATANTE** arquivo magnético contendo as informações capturadas (sendo que um dos formatos deverá ser TXT).
- 2.7.3 Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que indiquem a média de consumo de cada veículo abastecido.
- 2.8 Em relação ao serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e reboque para os veículos que compõe a frota, a **CONTRATADA** disponibilizará um sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades:
- 2.8.1 Realização de cotações via Internet pela **CONTRATANTE**;
- 2.8.2 Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas;
- 2.8.3 Referências de valor de peça e mão de obra;
- 2.8.4 Controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia;
- 2.8.5 Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos;
- 2.8.6 Disponibilização de Nota Fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados;
- 2.9 Serviço de manutenção leve nos postos de atendimento prevendo:
- 2.9.1 Reposição do nível da solução para esguicho do limpador e pára-brisas;
- 2.9.2 Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;
- 2.9.3 Reposição do nível de óleo do motor;
- 2.9.4 Serviço de conserto de pneus e câmaras;
- 2.9.5 Serviço de lavagem parcial e completa nos veículos de frota;
- 2.9.6 Serviços de troca de óleo do motor – este requisito com registro em separado, conforme itens cotados;
- 2.9.7 Serviço de troca de filtro de óleo e filtro de ar, filtro de combustível;
- 2.10 Serviço de manutenção preventiva e corretiva (elétrica/mecânica) abrangendo:
- 2.10.1 Motor;





- 2.10.2 Sistema de freio;
 - 2.10.3 Sistema de embreagem, inclusive a caixa de marcha;
 - 2.10.4 Sistema de alimentação e injeção a diesel;
 - 2.10.5 Sistema de transmissão;
 - 2.10.6 Sistema de direção;
 - 2.10.7 Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
 - 2.10.8 Sistema de suspensão;
 - 2.10.9 Sistema elétrico em geral;
 - 2.10.10 Sistema de escapamento;
 - 2.10.11 Sistema de arrefecimento, ventilação;
- 2.11 Serviços de funilaria, lanternagem e pintura e geral.
- 2.12 Serviço de retífica de motor e componentes, discos e campanas de freios.
- 2.13 Alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, carter e convergência.
- 2.14 Limpeza interna e externa dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artº 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 4.1.1. A **CONTRATADA** providenciará o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, furtados ou roubados, tão logo receba a comunicação oficial.
 - 4.1.2. A **CONTRATADA** emitirá extrato individual a cada utilização do cartão magnético, devendo constar, no mínimo a placa do veículo abastecido, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo de crédito atual;
 - 4.1.3. A **CONTRATADA** emitirá mensalmente e/ou excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório contendo a movimentação do veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período. O relatório de servirá de base para conferência das faturas/Notas Fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;
 - 4.1.4. No último dia de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizados, será obrigatoriamente cancelado pela **CONTRATADA**;

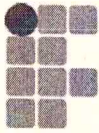




- 4.1.5. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo o valor dos combustíveis e lubrificantes efetivamente fornecidos, bem como as manutenções preventivas e corretivas efetuadas até o último dia útil de cada mês. A **CONTRATADA** obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal/Fatura o relatório previsto no item 4.1.3. deste Termo;
- 4.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, reativar os créditos nos cartões magnéticos para utilização no mês subsequente;
- 4.1.7. A **CONTRATADA** não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**;
- 4.1.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este subitem e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Termo e seus anexos;
- 4.1.9. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.2. Além das obrigações legais e regulamentares, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 4.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a execução dos serviços;
- 4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes a execução contratual se obriga prontamente a atender;
- 4.2.3. Designar um representante perante a **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 4.2.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando – se que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.2.5. Manter uma rede de oficinas/centro automotivos e concessionárias credenciados em todo o Estado de Minas Gerais;
- 4.2.6. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos e oficinas conveniados;
- 4.2.7. A **CONTRATADA** deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustíveis, de forma a não prejudicar a **CONTRATANTE**;
- 4.2.8. Fornecer tanto cartões magnéticos quantos forem solicitados pela **CONTRATANTE** para atender à frota, sem qualquer ônus;
- 4.2.9. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

JM *APD*





- 4.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais outras despesas necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 4.2.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;
- 4.2.12. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** um Sistema Eletrônico de Acompanhamento Gerencial da Frota com os requisitos mínimos abaixo discriminados:
- 4.2.12.1. Identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e da quilometragem constante no hodômetro do veículo;
 - 4.2.12.2. Captura dos dados do item acima, podendo ser solicitado pela **CONTRATANTE**, arquivo magnético contendo as informações capturadas (sendo que um dos formatos deverá ser arquivo TXT);
 - 4.2.12.3. Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que indiquem a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;
 - 4.2.12.4. Identificação do veículo e da oficina, constando a data de entrada, horário, quilometragem constante no hodômetro na entrada, quantidade de combustível marcado na entrada, serviço prestado, hodômetro na saída da oficina, quantidade marcada de combustível na saída da oficina;
 - 4.2.12.5. Identificação das manutenções preventivas e corretivas realizadas, por veículo, inclusive das peças, acessórios, componentes, e materiais substituídos, e reboques utilizados.
- 4.2.13. Efetuar num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição/reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;
- 4.2.14. Informar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato;
- 4.2.15. Envidar esforços para estender a prestação de serviços contratados para todos os municípios do Estado de Minas Gerais onde a **CONTRATANTE** atua;
- 4.2.16. Prestar os serviços à **CONTRATANTE** em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, as condições gerais e específicas contidas neste Contrato e nos documentos que lhes são anexos, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

(12)

[Assinatura]





- 4.2.17. Não promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- 4.2.18. Responsabilizar-se diretamente pela prestação de serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do Contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 035/2015 e seus anexos;
- 4.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços, ou a terceiros, quando resultante da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- 4.2.20. Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessários ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 4.2.21. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente pela sua omissão;
- 4.2.22. Substituir todos os serviços ou partes destes que estiverem em desacordo com as especificações, como peso, teores de concentração, contaminações, ou adulterações verificadas no ato de seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades prevista no Contrato;
- 4.2.23. Submeter, previamente, à **CONTRATANTE**, as subcontratações parciais do objeto contratado, que, eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontratação total.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.1.1. Prestar esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.1.3. Acompanhar, por intermédio do fiscal, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.
- 5.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade relacionada à execução do Contrato.
- 5.1.5. Verificar a regularidade dos encargos fiscais da **CONTRATADA** antes de cada pagamento.
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, a execução do Contrato a ser celebrado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.





- 5.1.7. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidos o percentual de acréscimo previamente pactuado, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.
- 5.1.9. Informar à **CONTRATADA** os nomes dos centros de custos que deverão constar nas Notas Fiscais/Faturas.
- 5.1.10. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através do representante fiscal de serviços, devidamente designado.
- 5.1.11. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas no Contrato.
- 5.1.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato incidirão percentualmente sob o valor efetivamente gasto pela **CONTRATANTE** com os serviços de manutenção e abastecimento. O valor anual estimado está representado na subcláusula única da Cláusula Primeira deste Contrato.
- 6.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2015 e em seus Anexos ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 6.3. Previamente ao pagamento, será realizada consulta ao SICAF e da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
 - 6.3.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
 - 6.3.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficializará aos órgãos fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.5 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2015.
 - 6.3.3. A administração observará as normas contidas no incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 02 de 11/10/2012, com redação incluída pela IN nº 4 de 15/10/2013.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)





- 6.4. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 6.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- 6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, das peças, acessórios, componentes, materiais fornecidos e serviços de reboque até o último dia útil de cada mês, sendo a partir da sua emissão automaticamente cancelado o crédito de cada cartão, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE** reativar estes créditos para o mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato, correrá à conta da **CONTRATANTE**, no Programa de Trabalho 12.363.208020RL.0041, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.39.19 Notas de Empenho de número 800028 de 09 de maio de 2016 no valor de R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA – Dos Acréscimos e Supressões

- 8.1 A quantidade inicialmente estimada para contratação anual dos serviços poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor relativo a taxa de administração, proposta pela **CONTRATADA**, que incidirá sobre o valor mensal da fatura relativa às despesas do objeto contratado.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através do crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, sendo que a(s) nota(s) fiscal (is) ou fatura(s) deverá(ão) ser discriminadas em moeda nacional corrente, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com a frota de veículos da **CONTRATANTE** no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.
- 9.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo afixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.





- 9.4. O pagamento das notas fiscais/faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa junto ao SICAF, acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- 9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, das peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos, serviços de reboque e abastecimentos de combustíveis e lubrificantes até o último dia útil de cada mês, sendo a partir da sua emissão automaticamente cancelado o crédito de cada cartão, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE** reativar esses créditos para o mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 10.4. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** designará representante, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com assessoria do responsável pela Gerência de Recursos Materiais da **CONTRATANTE**, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, podendo para isso:
- 10.4.1. Acordar com **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





- 10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 10.4. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** designará representante, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, para exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com assessoria do responsável pela Gerência de Recursos Materiais da **CONTRATANTE**, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, podendo para isso:
- 10.4.1 Acordar com **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- 10.4.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**;
- 10.5. O gestor do Contrato, indicado pela **CONTRATANTE**, analisará mensalmente as planilhas com os custos registrados para fins de pagamento, apresentada pela **CONTRATADA** junto com a Nota Fiscal ou Fatura. Em havendo preços que estejam fora da realidade do mercado, será formulado questionamento à empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa diária por atraso injustificado na execução dos serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total estimado para a contratação anual até o 5º (quinto) dia útil de atraso;
- 11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação anual, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.4 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo estipulado, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação anual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93;
- 11.1.5 Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, além de descredenciamento do SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As multas e outras sanções previstas neste Contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.

11.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 As peças, materiais, acessórios, serviços de manutenção dos veículos, motocicletas e/ou embarcações deverão possuir prazo de garantia de no mínimo:

12.1.1 Alinhamento de direção e balanceamento – 30 (trinta) dias;

12.1.2 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is), mesmo após encerrado o Contrato;

12.1.3 06 (seis) meses ou 10.000km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da **CONTRATADA** onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referem a peças de retífica de motor, lanternagem e pintura, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida lei, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de





**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Curitiba, 01 de junho de 2016.

| | |
|---|---|
| <p>PELA CONTRATANTE</p> <p><i>Sueli Heimbecher</i></p> <hr/> <p>SUELI TEREZINHA HEIMBECHER Pró-Reitora de Administração Adjunta Instituto Federal do Paraná - IFPR</p> | <p>PELA CONTRATADA</p> <p><i>Luciano Weiland</i></p> <hr/> <p>LUCIANO RODRIGO WEIAND EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HAAG S.A Representante Legal</p> |
|---|---|

Jeferson Thomas
Jeferson Thomas
CPF: 656.045.470-34

1. TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Nicolly Pereira Hartmann

Nome: **Nicolly Pereira Hartmann**
CPF: **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**
Assistente em Administração
Matrícula SIAPE nº 01833790

2. TESTEMUNHA DA CONTRATADA

Guilherme Machado de Oliveira

Nome: **Guilherme Machado de Oliveira**
CPF: **968.612.400-44**

